



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000164/2024-79

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

EMENTA: Pedido de acesso ao mapeamento feito pela Secretaria Estadual de Saúde, a pedido do secretário, em todas as regiões do Estado de São Paulo, para entender quais são as demandas cirúrgicas de cada uma dessas regiões. Não conhecimento.

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00013/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em recurso o órgão prestou esclarecimentos acerca do pedido e forneceu os dados solicitados. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, solicitando que as tabelas fossem encaminhadas em planilhas do excel: *"Caros, Agradeço o retorno, porém, as tabelas vieram distorcidas dentro do documento em PDF. Poderiam me enviar via excel, por favor? Obrigado."*
3. Instado a se manifestar o órgão converteu as tabelas para o formato requerido. Cientificado, o cidadão não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à

Informação - LAI).

4. Em análise ao caso concreto, verifica-se que a informação foi disponibilizada conforme solicitado pelo requerente.
5. Desta forma, o presente recurso não deverá ser conhecido ou ter seu mérito analisado, por tratar-se de pedido atendido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
6. Assim, considerando que o pedido formulado em segunda instância recursal não apresenta fundamentos para reexame e que o solicitante recebeu a informação requerida, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Serviço Público -
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**,
**Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço
Público**, em 07/02/2024, às 18:21, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10
de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site